

19027

C-18
1897

81

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO

DE
MINAS GERAES

Habeas Corpus

José Mendes

Impetrante

7º Seccional

Impetrado

Escrivão int.º

~~_____~~ Ferr. Torres

AUTUAÇÃO 237

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oito centos e noventa e sete aos 25 dias do mez de Setembro
do dito anno n'esta cidade de Ouro Preto em meu cartorio autuo a
petição e documento que se segue de que fiz este. Ju. Francisco

Ant. Ferreira Torres, escrivão int.º a subscrivi.

(127)

Ilho^{mo} Cam. San. D.^o Juiz Seccional.

PF/PPF/0127-03

Requisito. - do Ex. D.^o Chefe de Policia
em officio, a presenca da impetrante
amenta, a uma hora da tarde, no estagio
das audiencias, onde presente tiver
a Administracao da cadeia. O Preto
24 Set, as 4 da tarde, de 1898 E. Cruz

PF/PPF/0127-02

O abaixo assignado, cidadão brasileiro, advoga-
gado nos auditorios desta capital, usando do
direito que lhe confere o Cod. do Proc. Crim.^{al}
art. 340, vem respeitosamente impetrar de
V. Ex.^a, em favor do menor Jose Ceivelles,
recolhido preso a cadeia desta capital, uma
ordem de Habeas-corporis, fundada nos
seguintes motivos.

No dia 1.^o do corrente mes, foi o paciente
preso e recolhido pelo Delegado de Policia
da cidade de S. Jose de Orlens Parahyba, a ca-
deia da mesma cidade, sob a infundada
suspeita de se achar o paciente implicado
alli no crime de introduccao de moeda fal-
sa, em circulacao, visto achar-se entao aquella
authoridade em diligencias para a desco-
berta dos autores de semelhante crime, pela
apprehensao de cedulas, na apparencia verda-
deiras, encontradas em mão de outros in-
dividuos, que não o paciente, os quaes fize-
ram como as mesmas transaccões de pa-
gamento, e de compra de generos, e dellas rece-
beram troco em moeda verdadeira, naquelle
cidade, officinas da companhia Leopoldina,

PF/PPF/0127-02

e em Sapucaia.

Vra. Exm. Sr.ª, o paciente está soffrendo constrangimento illegal em sua liberdade, na prisão em que está recolhido, na cadeia desta Capital, porquanto, sob meras suspeitas de co-participação no crime de introdução de moeda falsa, o Delegado de Policia o prendeu, e o remetteo para esta capital, á disposicao do Sr. Chefe de Policia.

Sua esta prisão é manifestamente illegal, basta o facto de haver sido o paciente preso, fora de flagrante delicto, sem mandado de prisão preventiva expedida por V. Ex.ª, como autoridade competente, ou requisição legal feita áquelle autoridade policial, que depois da violencia consummada, por telegramma requisiou de V. Ex.ª a prisão preventiva do paciente, sem que dos autos de inquerito conste a requisição de V. Ex.ª para legalisação de um acto tão arbitrario.

Consequente, segundo a Lei ellincira, n.º 14, e leis posteriores, que regem a materia, alem das leis do antigo regimen, subsidiarias, se vi do Decr. Federal n.º 848 de 11 de

PF/PPF/0127-02

Outubro de 1890, art. 94, o paciente só podia ser preso, preventivamente, a exceção do flagrante delicto, mediante mandado do juiz competente para formação da culpa, com declaração do crime, dos motivos da prisão, e nomes das testemunhas, ou mediante requisição da autoridade competente.

Nenhuma destas formalidades externas, substantivas, foi observada, no processo de inquérito.

Além disso, dos autos não consta prova suficiente, que autorise a prisão preventiva do paciente; pois, como tal, não pode ser considerado o depoimento isolado da testemunha - Antonio Rodrigues de Almeida, de má fama, que falsamente lhe imputa a responsabilidade desse crime, acusando-o de ter ido, em companhia de outros dois indivíduos, um de oculos, e outro beresigoso, à sua casa no dia 23 de Agosto p. passado, propor-lhe a troca de cinco contos de reis, em moeda falsa, por um conto de reis, em moeda verdadeira, sem ter visto em poder do detento

PF/PPF/0127-02

nenhuma d'aquellas cedulas, nem o depoimento da testemunha - Joaquim Ferreira, que apenas diz ter visto o individuo de oculos duas vezes conferenciar com Meinelles, pae e filho, nos fundos da casa destes, sendo esta uma casa de pensão ou hospedaria onde apparecem sempre pessoas estranhas, como tudo unelhon se vê do respectivo inquerito em poder da Policia, agora remettido ao juizo de V. Ex.^a.

Dia, a prisão tendo sido feita sem as formalidades legais, e não podendo ser mantida, não se por carencia de provas de indiciamento do paciente, como por não ter o caracteristico do crime de introdução de moeda falsa, o facto imputado a responsabilidade do paciente, sem a existencia em seu poder das cedulas falsas, levadas dolosamente a circulação, o abaixo-assinado, jurando ser verda- de tudo quanto allega, nem em seu favor impetrou de V. Ex.^a ordem de Habeas Corpus afim de que desde ja cesse o constrangimen- to illegal, que está soffrendo o paciente em sua liberdade, como e de inteira

PF/PPF/0127-02

J

duo Preto de Setembro de 1894



Stava ga...
de Francisco de Carlos Cesar Toledo



- bons em documento -

CARLOS DOMICIO DE ASSIS TOLEDO
ADVOGADO
OURO PRETO

5

PF/PPF/0127-05

Ill^{mas}. Ex^{mas}. S^{rs}. Chefe de Policia

Certifique-se. Nº 23.9-97
Assis Toledo

PF/PPF/0127-04

Seu Jose Meirelles, cidadão brasileiro, por seu advogado abaixo assignado, que, tendo sido preso pelo Delegado de Policia de S. Jose d'Além Paralyta, e recolhido a cadeia desta capital, que a bem de seus direitos precisa que V. Ex^{ta} lhe mande dar por certidão o conteúdo da ordem porque foi o Suppl.^o metido na prisão; desde quando se achou preso, e a requisição de que autoridade e qual o motivo de sua prisão; tudo em termos que faça fé. Pelo que

P. a V. Ex^{ta}. deferimento, ser-
nido-se mandado passar
a certidão requerida.

C. R. etc.

Ouro Preto de Setembro de 1897.
Car. Domicio de Assis Toledo



Certifico=

Certifico, em virtude do despacho retro, que nesta Secretaria consta ter sido recolhido a cadeia desta Capital José Meirelles, preso pela Delegacia de Policia de S. José do Itum Parahyba, por crime de moeda falsa, tendo o respectivo processo sido remittido ao J.º Juiz Seccional em 22 do corrente mez.

Secretaria Policia 24 de Setembro
de 1894.



Arquivista,
M.º de Souza & Meacidy

Data.

Os 24 de Setembro de 1894, recebi estes autos.
Eu Francisco D'Amiz Ferreira Torres, escrivão
int.º e enteri.

Certidão.

Certifico que em cumprimento ao despacho
à f.º 2 officiou-se ao Ex.º Sr. D.º Chefe de
Policia, afim de ser apresentado o impetran-
te na sala das audiencias do Juizo e bom
anim o Administrador da Cadeia. O referido
é verdade e dou fé. Ouro Preto 25 de Setembro
de 1894. O Escrivão interino Francisco D'Amiz
Ferreira Torres.

Certidão.

Certifico que intimei ao Sr. D.º Procurador
Seccional, por todo o conteúdo da peticao
a f.º 2 usque 4, e seu despacho, que leu e ficou

6

ficou sciente e dou fe'. Ouro Preto 25 de Setembro de 1897. Escrivão interino Francisco Festuz Teixeira Torres.

PF/PPF/0127-07

Auto de qualificação.

Aos 25 dias do mez de Setembro de mil oito centos e noventa e sete, n' esta Cidade de Ouro Preto, na sala das audiencias do Juizo Seccional, ali presentes o D.^o Eduardo Ernesto da Gama Berqueira, Juiz Seccional, o Doutor Rodrigo Bretas d' Andrade, Procurador Seccional, commigo escrivão int.^o abaixo nomeado, compareceu o Cidadão Severino Teixeira da Silva, Administrador da Cadeia desta Capital, o Paciente José Meirelles, e seu advogado D.^o Pedro, o Juiz fez ao Administrador e ao Paciente, as perguntas que se seguem abaixo, e para conatar mandou chamar o presente. Eu Francisco Festuz Teixeira Torres, escrivão interino o escrevi.

PF/PPF/0127-08

Auto de perguntas ao detentor

E logo no mesmo dia mez e anno supra, o Meretissimo Juiz fez as perguntas que se seguem: Qual o seu nome, estado, profissão, naturalidade e idade? Respondeo chamar-se Severino Teixeira da Silva, casado, Administrador da Cadeia desta Capital, natural do municipio de S.^o José d' El-Rey, n' este Estado, com sessenta e cinco annos; Perguntado a ordem de quem está o paciente preso e a

quanto tempo. Respondeu que o paciente está
preso a ordem do Chefe de Policia; sabendo, por
th'o haver declarado o mesmo paciente, que
pisa sobre elle o crime de moeda falsa, mas
da portaria nada conitara a respeito, e
que foi recolhido a cadeia desta Capital, no
dia 20 do corrente mez. E por nada mais di-
zer e nem lhe ser perguntado, mandou o
Juiz encerrar este, que depois de lido e achado
do conforme assigna com o mesmo Eu
Francisco do Luiz Ferreira Torres, escrivão
interino o escrevi. E Laguna
Saverino Ferreira da Silva

PF/PPF/0127-09

Auto de perguntas ao paciente.

E logo no mesmo dia em acto continuo fo-
ram feitas ao Paciente as seguintes pergun-
tas: Qual o seu nome, idade, naturalidade, profis-
são e residência e estado? Respondeu chamar-
se José Meirelles, natural de Porto Novo, este
Estado, com dezotto e dezannove annos de
idade, negociante de generos secos e molha-
dos nas offinas entre Porto Novo e S. José del-
lem Paratyba, solteiro, negociando de socie-
dade com o pae d'elle Paciente de nome
Manoel Joaquim Meirelles. Perguntado
onde residia, digo, perguntado se sabe qual
o motivo por que foi preso? Respondeo que
não sabe, supposto foy interrogado pelo
Delegado de Policia de S. José dellem Para-
tyba Luiz Marques Peronelli. Pergun-

Tavo se conhece Antonio Rodrigues de Almeida, e se este tem hotel em Porto Novo? Respondeo que conhece e que tem elle um hotel em Porto Novo do Cunha. Perguntado se a 2ª do mez passado elle paciente não esteve no hotel de mesmo Almeida, com dous individuos, um de occulos, e outro bebigoro, e como se chamaram estes individuos? Respondeu que não esteve em casa de Almeida, com estes individuos e que nem os conhece. Perguntado se elle paciente não propoz ao mesmo Almeida negociar cinco contos em cedulas falsas, recebendo um conto de reis em cedulas legitimas? Respondeo que não fez tal proposta, e não é isto exacto. Perguntado se Almeida é homem probô, e goza de boa reputação em Porto Novo? Respondeo que Almeida tem um hotel onde se hospedam prostitutas, ao pazo que elle anda quasi sempre embriagado. Perguntado se conhece Adelino Duarte, q.º profissão tem elle, e quaes as relações entre elle paciente e o mesmo Duarte? Respondeo que conhece a Adelino Duarte e é negociante de mantimentos em Porto Novo do Cunha; que é portuguez, foi empregado na Estrada de ferro Central, e reside ha já muitos annos em Porto Novo, e com o mesmo não teve elle paciente relações de amizade estreita. Perguntado em que conta é tivo o mesmo Adelino em Porto Novo do Cunha? Respondeo que é tivo em boa conta. Perguntado se co-

Além da palavra o Sr. Carlos Domicio Des-
suz Toledo, advogado do paciente, adduzio varias
considerações e offerceu seus documentos. Pelo
juiz foi dito que demandando a decisão final
exame acurado dos autos, com os q'iaes ain-
da agora a-vista-se, e assim exame das
questões de direito aventadas pela defesa, or-
denava que juntos os documentos, e appren-
sados os autos de habeas-corpus ao inquerito,
sabessem em continente a sua conclusão
p.^a a decisão final. Eu Francisco Desouz
Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

PF/PPF/0127-10

Juntada.

Aos 25 de Setembro de 1894, junto a estes
autos os dois documentos que se seguem.
Em Francisco de Assis Ferreira Torres, es-
crivão interino o escrevi.

Nos abaixo assignados declaramos e juramos se
precizo fôr que o Sr Antonio Rodrigues de Almei-
da, é proprietario de um hotel de meretrizes em
Porto Novo onde costuma-se a darem-se conflicts
constantemente e que é homem sem reputação
firmada pois vive sempre embriagado

Porto Novo 12 de Setembro de 1897

Joaquim Fran. da Sa.
Jose de Oliveira
Jennymano Theophilo Silva
Jose Pereira Corimbo
Reginaldo dos Santos

Reconhecemos assim e ratificamos
qua deji as ceras firmas supra e
damos a luy on Antonio Bengues
o selo e o seu sangue em su-
lhuo.

Conto [Signature]

Joaquim Fran. da Sa. 12 de Setembro
1897 Bengues.
Jose Pereira Corimbo

PF/PPF/0127-11

PF/PPF/0127-12

Nos abais assignados, declaramos, que conhecemos
na mais de 3 annos o Sr. Yosi Heinelles, e o temus
na conta de moço ruis, honrado, e trabalhador, e
esemplar filho de familia.

Barto Novo 12 de Setembro de 1897.

José Augustinho Costa Junior
José Fias Alves
Joaquim Martins Perreira
José Calixto de Figueiredo
Joaquim J. Soares
José Augusto
Francisco Ribeiro
Sr. Leite de Almeida
Manoel Ribeiro
Margarita Bernardino P. Sobrinho
Francisco Augusto
Abraão Antunes
Joaquim Francisco Santos
M. F. Santos

8.700

Laurentino Candido dos Santos
José Domingos Lopes
José Manoel de Aguiar

PF/PPF/0127-14

Reconheço verdadeiras as firmas supra, e dou
fé. Em dicto S. de Barto Novo
S. José d'Almeida, em 13 de Setembro de 1897.

João Paulo de Almeida


PF/PPF/0127-15

Conclusão

Em 25 de Setembro de 1897, faço
estes autos conclusos ao Ex.^{mo} Sr.
Jury Seccional. Eu Francisco
de Aguiar Ferreira Torres, escri-
vão interino o escrevi.

Elz.^o

Testes e examinados estes antes venfi-
ca-se a seguinte:

No dia 1º de Setembro do anno corrente foi
o paciente preso pelo Delegado de Policia de
S. Jozé d'Além Parahiba por suspeita de in-
troduzir na circulação moeda falsa.

Aberto o inquerito e apuradas as provas
o resultado é o que se segue:

Antonio Rodrigues de Almeida (p. 15 da in-
querito) jura que, a 28 de agosto proximo fin-
do, o impetrante, acompanhado de dois indi-
viduos, um de ocular outro bejigoro, foi a seu
hotel e propoz-lhe dar cinco centos de cedu-
las falsas por um de verdadeiros. Trouxe
com que a testemunha repellido, conuendo-o de
sua casa e lançando-lhe a face a guacha de
gatuana.

Albino Rodrigues (p. 29 do mesmo inquerito)
jura que, a 30 do referido mez de agosto, in-
do ao hotel de Almeida, encontrou este, em me-
lhor passando pela frente do hotel, vio e au-
riu este morto zangado, dizendo que o pa-
ciente lhe offercera moedas falsas, e elle Al-
meida o pegara pela porta fora, ameaçan-
do com um revolver

Abriano e Antonio Alves da Costa (p. 59 do
mesmo inquerito) presos em Sapucaia, quan-
do bancaram na circulação cedulas falsas,
sendo interrogados, disseram que a 27 de agosto
do precitado anno, o paciente veio a seu
hotel, em Porto Novo, e propoz-lhe dar um
cento e quinhentos em cedulas falsas por
quinhentos mil reis em legitimas, e elle

e seu socio fizeram a transacção.

Acareado o paciente com a Testemunha Antonio da (P. 26 da inquirição) negou aquelle que Laurem fezto qualquer propozta sobre notas falsas, e a confirma no auto de perguntas a p. 16, ante este juizo.

Do relatório a p. 37 v. da inquirição, consta, por declaração do zeloso Delegado de Polícia, que a diligencia na empreza de apprehender as notas falsas em casa do impetrante frustrou-se por indiscreção de um auxiliar seu, que fez alarme, presumindo a autoridade haver o impetrante destruido a prova material do crime.

O que tudo bem ponderado:

Considerando que a Cod. Pen., arts 240 e 241, se pune a fabricação e a introdução de moeda de moeda ou papel de credito publico na circulação, e que dos autos nem cogita-se de fabricação por parte do paciente, nem prova-se que elle propriis introduzisse as sedulas falsas na circulação.

Considerando que a Testemunha Antonio Rodrigues da Almeida, que allude a propozta criminosa, é singular, porque a de p. 39 refere-se ao que avisa do mesmo Almeida, e não tem mais força probante do que este, e, tratando uma só testemunha, mesmo no direito civil, se faz prova semiplena si é pessoa de probidade (Per. e Leas. Prim. L.º Civ. art. 488) e as duas ^{tes} a p. 9 e 10 provaõ por um lado que a testemunha singular tem hatel de probidade e embriaca-se frequos vezes.

a que por si só exclue a rigidez de caracte-
 re e de proceder, e por outro o bom proceder do impetrante.
 Considerando que a prisão preventiva do
 culpado, pela autoridade policial, só pode
 ter lugar apoiando-se em prova de que
 resultem vehementes indícios de culpabili-
 dade, como sejam confissão, documentos, ou
 declaração de duos testemunhas (art 24 do
 Dec. n.º 4824 de 22 de Mar de 1891), e das autas,
 como provada fica, conta apenas a depoi-
 mento de uma testemunha defeituosa, que
 fez carga ao impetrante, mesmo assen-
 arquindo proposta de transferir-lhe notas,
 para a testemunha lancar no circulo
 sem exhibit-as, nem serem ellas na bus-
 ca encontradas, o que constitui, quando
 muito, acto preparatorio do crime, não pe-
 navel.

Considerando que a declaração de Adriano
 Antonio Alves do Basto é de um Reo em in-
 terrogatorio, não de uma testemunha, como
 preceitua o art 24 Dec. n.º 4824, e ainda a ser
 contradictorio, dizendo a principio que re-
 cobera as notas falsas de um desconhe-
 cido em Entre-Rios, e depois do impet-
 rante, como nota o magistrado de Lapa-
 caia em seu officio a p. 44 do inquerito.
 Considerando que, dada como verdadei-
 ra essa declaração, ainda assim seria
 o impetrante cúmplice no crime de
 que Antonio Costa é autor em Suprucaia
 estado do Rio de Janeiro, devendo ali ser
 sentença e apurado seu culpado.

provação no crime, e não querendo este juízo.
 Considerando finalmente que obtendo nesta
 do inquirido o Dr. Procurador Seccional con-
 can este, a p. 62, seu parecer sobre a impetra-
 te, não pedindo a manutenção da prisão,
 e admitindo apenas que este fornecesse es-
 notes falsas lançadas na circulação em La-
 pucaia, por Antonio do Costa, ao passo que
 o magistrado federal se procede criminalmen-
 te quando provocada sua acção (art. 5º do Dec.
 n.º 848 de 11 de Out. de 1890)

Por tudo o que adduzido fica, e a mais dos
 autos, conceda ao cidadão João Miralles a em-
 petrada ordem de habeas corpus, e mande
 que em virtude d'ella se expresse em seu
 favor ordem de soltura, officinando-se pa-
 ra isso incontinenti ao Ex.º Sr. Chefe de
 Policia, custos ex- causa. Intime-se a Dr. Procurador.

Quarta Proto 25 de Setembro de 1894

Eduardo Ernesto de Figueiredo Bergueira

Em tempo declara que terminando tor-
 de a audiência, si as 4 horas da tarde
 de hantem recebido os autos, despaheci- os
 a noite, a hora em que já se acha-
 na fechada a cadeia, e si hoje entrega
 os autos em cartorio. O Proto 26 de Setem-
 bro de 1894 Eduardo Bergueira